



ADITIVOS

**1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GRASLEY FABRIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GRASLEY FABRIS, sediada na RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP 85601090 - SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº 12.294.026/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. CLAIR CHAVES FABRIS, portadora do RG nº 4222381-6 e do CPF nº 955.350.479-53.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gás liquefeito de petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 8042/2017, faz-se necessária a atualização dos preços, considerando o expressivo aumento do custo dos produtos repassados pelos órgãos controladores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor dos produtos do contrato original, conforme valores atualizados para os produtos GLP P-13 e GLP P-45:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR ATUALIZADO R\$
001	1	1741	CARGA DE GLP – GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJÃO P-45	ULTRAGAZ	UN	300,00	300,00
003	1	1742	CARGA DE GLP – GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJÃO P-13	ULTRAGAZ	UN	63,00	69,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

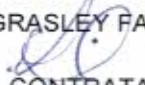
Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF: 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


GRASLEY FABRIS
CONTRATADA
CLAIR CHAVES FABRIS
Sócia administradora
GRASLEY FABRIS


MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GRASLEY FABRIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GRASLEY FABRIS, sediada na RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP 85601090 - SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº 12.294.026/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. CLAIR CHAVES FABRIS, portadora do RG nº 4222381-6 e do CPF nº 955.350.479-53.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gás liquefeito de petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 8042/2017, faz-se necessária a atualização dos preços, considerando o expressivo aumento do custo dos produtos repassados pelos órgãos controladores.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor dos produtos do contrato original, conforme valores atualizados para os produtos GLP P-13 e GLP P-45:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR ATUALIZADO R\$
001	1	1741	CARGA DE GLP – GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJÃO P-45	ULTRAGAZ	UN	300,00	300,00
003	1	1742	CARGA DE GLP – GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJÃO P-13	ULTRAGAZ	UN	63,00	69,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

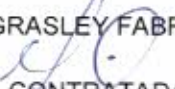
Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF: 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


GRASLEY FABRIS
CONTRATADA
CLAIR CHAVES FABRIS
Sócia administradora
GRASLEY FABRIS


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GRASLEY FABRIS

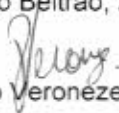
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 292/2017 – Pregão Eletrônico nº 76/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gás liquefeito de petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 8042/2017, fica alterado o valor do botijão do GLP P-13

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR ATUALIZADO R\$
003	1	1742	CARGA DE GLP – GAS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJÃO P-13	ULTRAGAZ	UN	63,00	69,00

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

20025-1	MARCIA INES BIAZZI	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	29/08/2017	02/10/2017	35
22262-1	MARCIA REGINA OFENING	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	04/09/2017	18/09/2017	15
22024-1	MARIA GORETTI DE SOUZA PRIESTER	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	23/08/2017	06/09/2017	15
19951-1	MARIA TERESA TECHY	ENFERMEIRO	29/08/2017	02/09/2017	5
22967-1	MARINES THIBES	PSICOLOGO	09/09/2017	23/09/2017	15
19955-1	MARLENE ISEB SCOPEL	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	23/08/2017	21/09/2017	30
22490-1	MICHELLE TEREZINHA SPINATTO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	31/08/2017	09/09/2017	10
21169-1	POLJANA ELIS STEIMBACH	007033 -TECNICO EM ENFERMAGEM	14/08/2017	01/09/2017	19
20109-1	PRISCILLA SZULAK	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	12/09/2017	26/09/2017	15
3018-1	REGINA ELIZABETH FERREIRA MULLER	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	11/09/2017	15/09/2017	5
21962-1	ROSANA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	14/09/2017	28/09/2017	15
19186-1	ROSANGELA ANATER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/08/2017	10/09/2017	13
21351-1	ROSE BEATRIZ WOLF RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	28/08/2017	09/09/2017	13
19714-1	ROSELI APARECIDA PAZZETTI PALHANO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	19/09/2017	17/11/2017	60
16233-1	ROSELI GUEDES DAL ZOTTO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	22/08/2017	20/09/2017	30
16209-1	ROSELI VIEIRA P DE OLIVEIRA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	24/08/2017	21/11/2017	90
21665-1	SANDRA ALVES RIBEIRO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	11/09/2017	15/09/2017	5
21661-1	SILVIO ANTONIO BORTOLINI JUNIOR	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	11/09/2017	08/01/2018	120
4685-1	SORAYA MARIA LONGO MAINES	ODONTOLOGO	04/09/2017	18/10/2017	45
22498-1	TANIA APARECIDA IBER SOARES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	25/08/2017	01/09/2017	8
20206-1	TIAGO MARCELLO	FISCAL TRIBUTARIO	26/08/2017	24/09/2017	30
21387-1	VALERIA APARECIDA ZANCHETA CASTOLDE	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	28/07/2017	25/09/2017	60
11002-1	VANDERLEY ALVES FERREIRA	MECANICO	22/08/2017	20/09/2017	30
21911-1	VICENTE TREMEA	AGENTE DE TRANSITO	08/09/2017	15/09/2017	8

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:246474A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCOS VINICIUS SAVEGNAGO.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 427/2017 – Inexigibilidade nº 42/2017.

OBJETO: Realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão - PR., com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011.

ADITIVO: O termo aditivo é necessário para dar continuidade na manutenção dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural

A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	56354	Exame de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011), incluindo transporte para realização do exame	EXAME	16	12,00	192,00

Francisco Beltrão 26 de setembro de 2017

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:78FD40D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GRASLEY FABRIS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 292/2017 – Pregão Eletrônico nº 76/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gás liquefeito de petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 8042/2017, fica alterado o valor do botijão do GLP P-13

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	LIN	VALOR R\$ ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO R\$
003	1	1742	CARGA DE GLP – GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA BUIÃO P-13	ULTRAGAZ	LIN	63,00	69,00

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:693DD5D7

REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO

GRASLEY FABRIS ME, empresário individual, com sede na Rua Antonio Carneiro Neto. N°. 2684, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-090 em Francisco Beltrão Estado do Paraná, inscrito no CNPJ MF sob n°. 12.294.026/0001-79, representado neste ato pela sua procuradora devidamente habilitada em procuração em anexo Sra. Clair Chaves Fabris, brasileira, casada, portadora do CPF MF n°. 955.350.479-53 e da Cédula de Identidade n°. 4.222.381-6 SSP PR, residente e domiciliada em Francisco Beltrão Estado do Paraná, legítima vencedora do Pregão Presencial 076/2017 nos lotes 01, 02 e 03, vem através desta requerer um reajuste nos preços dos produtos GLP P13 E GLP P45 embasada no disposto no item D do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 a qual estabelece que os contratos regidos pela Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas com o intuito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual conforme justificativa a seguir.

DA JUSTIFICATIVA – FATOS IMPREVISÍVEIS

A empresa é revendedora do gás Ultragaz na cidade de Francisco Beltrão e região, e através do registro de preço do Pregão Presencial n° 076/2017 a mesma comprava o produto **GLP P13 ao custo unitário de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** e o produto **GLP P45 ao custo unitário de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)** conforme **nota fiscal n° 1.735.662**, em anexo, emitida em 28.07.2017.

Atualmente o preço do produto aumentou conforme **nota fiscal n. 1.744.783** emitida em 09.08.2017 o produto **GLP P13 foi adquirido por R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** e o produto **GLP P45 foram adquiridos por R\$ 197,21 (cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**

Nesse sentido, podemos observar um aumento no produto GLP P13, de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por unidade, ou seja, 2,96% e no produto GLP P45, de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) por unidade, ou seja, 4,90%.


Esse fator externo ocorreu após o Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n° 076/2017, sendo assim, não foi considerado pelo mesmo.

DO PEDIDO

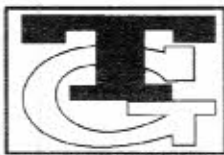
Assim pedimos uma reconsideração do preço unitário do Pregão Presencial 076/2017, conforme previsão da legislação.

PEDE-SE DEFERIMENTO.

Francisco Beltrão – PR., 16 de Agosto de 2017.



GRASLEY FABRIS
Clair Chaves Fabris
Procuradora



TABELIONATO GODOY

**TABELIONATO GODOY**

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS

TABELIÃ - TEREZINHA COLETTI DE GODOYCARTÓRIO: RUA JOÃO DALPASQUALE, 484
CX. POSTAL 85 - CEP 85660-000 - DOIS VIZINHOS - PR.
FONE/FAX: (46) 3536 - 1343

LIVRO

0127
CÓDIGO

0005

FOLHA

057
PROTOCOLO

00011792

RUBRICA

PAGINA

001

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ GRASLEY FABRIS, EM FAVOR DE CLAIR CHAVES FABRIS, COMO DESCRITO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (20/12/2011), nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, compareceu como **OUTORGANTE: -GRASLEY FABRIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Carneiro Neto, nº. 2684, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 12.294.026/0001-79; conforme cópia do contrato social; certidão simplificada expedida pela junta comercial sob nº. 20106903888, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 005 sob as fls. nº. 054; certidão Negativa do INSS sob nº. 142562011-14021040, emitida em 09/11/2011, com vencimento em 07/05/2012, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 003-3 sob as fls. nº. 059, neste ato representada por seu administrador o Sr. **GRASLEY FABRIS**, brasileiro, declarou ser solteiro, maior e capaz, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº. 5.116.348-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 787.126.619-53, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº. 524; Centro, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Reconhecida como a próprio de mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pela mesma Outorgante por meio de seu representante legal me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **CLAIR CHAVES FABRIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.222.381-6/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 955.350.479-53, residente e domiciliada na Rua Ponte Grossa, nº 1823, Apto. 202 - Edifício Fabris, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDICIA" para gerir e administrar a firma outorgante; podendo para tanto dita procuradora praticar os seguintes atos: *a-*) representá-la perante estabelecimentos bancários e Cooperativas de Créditos, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupanças em nome da outorgante, fazer depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, criar, alterar e desbloquear senhas, retirar e utilizar cartões magnéticos, retirar talões de cheques, extratos de conta, retirar cheques depositados e devolvidos autorizar passes e remessas, emitir aceitar e endossar cheques, Notas Promissórias, sacar, aceitar e avalizar Letras de Câmbio, emitir, reconhecer, endossar e avalizar Duplicatas ou Triplicatas, fazer empréstimos e/ou financiamentos, assinar contratos, inclusive os de cheque especial; *b-*) cobrar e receber qualquer importâncias devidas a outorgante por qualquer título de terceiro, mesmo de repartições públicas, estaduais, municipais ou federais, passando recibos dando quitação; *c-*) admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições; *d-*) representá-la em juízo e Justiça do Trabalho, transigir, desistir, recorrer, fazer acordos; *e-*) representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber e expedir correspondências, simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive valores e colix Postaux; *f-*) requerer falência de devedores da firma outorgante praticando os demais atos que se tornem necessários; *g-*) comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, comprar e vender veículos, motos e caminhões, máquinas pesadas e agrícolas, telefones, bens móveis e imóveis, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de aluguéis, assinar escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, assinar recibos de quitação, participar de licitações de qualquer natureza; *h-*) representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, assinar Alteração contratual, fazer registros de comercio, efetuar baixa de empresa; *i-*) contratar advogados; *j-*) representá-la perante órgãos públicos e Autarquias, Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, IAP, INCRA, Prefeituras, Tabelionatos, Cartórios, Registros de Imóveis, DETRAN e demais órgãos que se fizerem necessário; *k-*) participar de licitações; *l-*) assinar Hipotecas, Penhoras junto à CIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 42.730,89 DESTINATÁRIO: GRASLEY FABRIS - RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 S C ALVORADA FRANCISCO BELTRAO-PR

000NF-e

Nº. 001.735.662
Série 099

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMPANHIA ULTRAGAZ S A

RODOVIA DO XISTO, KM 15 - 2290
TOMAZ COELHO - 83707-440
ARAUCARIA - PR Fone/Fax: 416414141

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.735.662
Série 099
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 0761 6021 9901 5730 5509 9001 7356 6219 7678 1497

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170120691136 - 28/07/2017 12:16:59

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070078062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

61.602.199/0157-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GRASLEY FABRIS

ENDEREÇO

RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 S C

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

BAIRRO / DISTRITO

ALVORADA

CEP

85601-090

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052755775

CNPJ / CPF

12.294.026/0001-79

DATA DA EMISSÃO

28/07/2017

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/07/2017

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 1735662.1

Venc. 31/07/2017

Valor R\$ 11.622,39

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.730,89
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	42.730,89

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA

ENDEREÇO

RUA SALGADO FILHO

QUANTIDADE

292

ESPÉCIE

KG

MARCA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

00553520

PLACA DO VEÍCULO

AYJ2963

UF

PR

CNPJ / CPF

84.949.882/0001-26

MUNICÍPIO

DOIS VIZINHOS

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3230204852

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

7.939,500

PESO LÍQUIDO

4.037,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	Q/CS	CPQP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0110205	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 20 KGS	27111910	060	5655	PC	7,0000	84,2700	589,89	0,00	0,00	0,00	0,00	
0110060	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 45 KGS	27111910	060	5655	PC	6,0000	188,0000	1.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0110035	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 13 KGS	27111910	060	5655	PC	279,0000	35,5000	9.904,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
7900005	VASILHAME P20 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	7,0000	383,2500	2.682,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	6,0000	378,2500	2.269,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	279,0000	93,7500	26.156,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA - CNPJ: 12.294.026/0001-79 - RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 BR - ALVORADA FRANCISCO BELTRAO - PR

Inf. Contribuinte: "Procon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel. 0800-41-1512 (Cfe Lei do PR nº 15.614/2007) # VLU: 31.108,50 # BC ICMS ST: 18.166,50 ICMS ST: 3.269,97 # ORDEM DE VENDA: 51308208 # CORRENTISTA: 968275 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA- IMPOSTO ESTADUAL CONFORME DESTACADO NO CAMPO ICMS-ST DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, OS PRODUTOS CONSTANTES ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DAS ETAPAS NECESSARIAS A OPERAÇÃO DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE E QUE ATENDEM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

Inf. fisco: ISENTO DE ICMS CONF ART 3 E ANEXO I ITEM 102 DO RICMS/PR - DEC 5141/01

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/08/2017 VALOR TOTAL: R\$ 47.353,29 DESTINATÁRIO: GRASLEY FABRIS - RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 S C ALVORADA FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e
Nº. 001.744.783
Série 099

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COMPANHIA ULTRAGAZ S A RODOVIA DO XISTO, KM 15 - 2290 TOMAZ COELHO - 83707-440 ARAUCARIA - PR Fone/Fax: 416414141	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 001.744.783 Série 099 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4117 0861 6021 9901 5730 5509 9001 7447 8318 1685 5164 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1070078062** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ: **61.602.199/0157-30**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **GRASLEY FABRIS** CNPJ / CPF: **12.294.026/0001-79** DATA DA EMISSÃO: **09/08/2017**
 ENDEREÇO: **RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 S C** BAIRRO / DISTRITO: **ALVORADA** CEP: **85601-090** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **09/08/2017**
 MUNICÍPIO: **FRANCISCO BELTRAO** UF: **PR** FONE / FAX: INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9052755775** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **00:00:00**

FATURA / DUPLICATA
 Num. **1744783.1**
 Venc. **14/08/2017**
 Valor **R\$ 13.584,04**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.353,29
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.353,29

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA** FRETE POR CONTA: **(1) Dest/Rem** CÓDIGO ANTT: **00553520** PLACA DO VEÍCULO: **AYJ2963** UF: **PR** CNPJ / CPF: **84.949.882/0001-26**
 ENDEREÇO: **RUA SALGADO FILHO** MUNICÍPIO: **DOIS VIZINHOS** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **3230204852**
 QUANTIDADE: **287** ESPÉCIE: **KG** MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **8.466,500** PESO LÍQUIDO: **4.324,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
0110035	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 13 KGS	27111910	060	5655	PC	263,0000	36,5500	9.612,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0110060	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 45 KGS	27111910	060	5655	PC	17,0000	197,2120	3.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0110205	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 20 KGS	27111910	060	5655	PC	7,0000	88,3992	618,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	263,0000	93,7500	24.656,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	17,0000	378,2500	6.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900005	VASILHAME P20 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	7,0000	383,2500	2.682,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 LOCAL DE ENTREGA: CNPJ:12.294.026/0001-79 - RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 BR - ALVORADA FRANCISCO BELTRAO - PR
 Inf. Contribuinte: "Procon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel. 0800-41-1512 (Cfe Lei do PR nº 15.614/2007) ## VLUm: 33.769,25 ## BC ICMS ST: 19.458,00 ICMS ST: 3.502,44 ## ORDEM DE VENDA: 51545334 ## CORRENTISTA: 968275 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA- IMPOSTO ESTADUAL CONFORME DESTACADO NO CAMPO ICMS-ST DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, OS PRODUTOS CONSTANTES ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DAS ETAPAS NECESSARIAS A OPERAÇÃO DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE E QUE ATENDEM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR
 Inf. flaco: ISENTO DE ICMS CONF ART 3 E ANEXO I ITEM 102 DO RICMS/PR - DEC 5141/01

RESERVADO AO FISCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de gás liquefeito de petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45.

VIGÊNCIA: 15/05/2017 A 14/05/2018

DETENTOR DA ATA:

GRASLEY FABRIS

CNPJ nº: 12.294.026/0001-79

FONE: (046) 3524-0101

Rua ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP: 85601090 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017 - Processo nº 308/2017

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 76/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 12/05/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GRASLEY FABRIS, sediada na RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684, CEP 85601090 - SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº 12.294.026/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. CLAIR CHAVES FABRIS, portadora do RG nº 4222381-6 e do CPF nº 955.350.479-53.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gás liquefeito de petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	1	1741	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-45	ULTRAGAZ	UN	750,00	300,00
2	1	1741	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-45	ULTRAGAZ	UN	250,00	300,00
3	1	1742	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BUJAO P-13	ULTRAGAZ	UN	1.000,00	63,00
3	2	2590	CASCO CILINDRO P-45 KG.	ULTRAGAZ	UN	20,00	566,00
3	3	2639	CASCO CILINDRO P-13 KG	ULTRAGAZ	UN	10,00	135,00

Valor total da Ata R\$ 375.670,00 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos, (recargas e cascos de gás), objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; de acordo com a necessidade e as solicitações da Administração Municipal.

3.2. As entregas de cargas de gás de dever ocorrer mediante troca de vasilhame.

3.3. A entrega de gás/cascos deverá ser realizada imediatamente (**no prazo máximo de quatro horas**) após a solicitação, no local informado pelo setor de compras, que eventualmente poderá ocorrer no interior do Município;

3.3.1. O Prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4- CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As Licitantes deverão dar plenas e totais garantias dos produtos gás/cascos qualquer problema eventual, de no mínimo 60(sessenta) dias.

4.2. Os gás/cascos entregues deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, bem como prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os gás/cascos entregues serão recebidos e conferidos por servidores do Município de Francisco Beltrão.

4.3. Disponibilizar e/ou Manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica necessária para o atendimento do objeto do presente edital.

4.4. Entregar os **gás/cascos**, em perfeitas condições, devidamente limpos.

4.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.1.1 Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, na minuta da Ata de Registro de Preços.

5.2. Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas. Para indicação utilizar o modelo no **Anexo VII** do Edital.

5.3. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos **efetivamente** entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Administração**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.244.0801.6.067		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
2120	07.002	12.361.1201.2.042		104
2260	07.002	12.361.1201.2.043		104
2680	07.002	12.361.1201.2.045		104
2860	07.002	12.366.1201.2.041	3.3.90.30.04.00	104
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.99.01	000
4390	08.006	10.302.1001.2.067		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.542.1801.2.065		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		509
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**FRANCISCO
BELTRÃO**

8.1. Caberá a Sra. **Clair Chaves Fabris**, portadora do R.G. nº 4222381-6 e inscrita no CPF/MF nº 955.350.479-53, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o Senhor **MARCOS RONALDO KOERICH**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **Pedrinho Veroneze**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

8.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 076/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 076/2017.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. Clair Chaves Fabris, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRASLEY FABRIS

CONTRATADA
CLAIR CHAVES FABRIS
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12294026/0001-79
Razão Social: GRASLEY FABRIS
Endereço: RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 2684 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2017 a 09/09/2017

Certificação Número: 2017081102445591720446

Informação obtida em 21/08/2017, às 10:53:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRASLEY FABRIS - ME
CNPJ: 12.294.026/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:07:40 do dia 02/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2017.

Código de controle da certidão: **FC81.28BD.44F0.169D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRASLEY FABRIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.294.026/0001-79
Certidão nº: 135714525/2017
Expedição: 21/08/2017, às 10:54:28
Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRASLEY FABRIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.294.026/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000131¹⁵

DESPACHO Nº. 0202/2017

PROCESSO N.º : 8042/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : GRASLEY FABRIS - ME
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

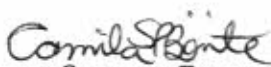
Trata-se de pedido protocolado em 18 de agosto de 2017, formulado pela empresa **GRASLEY FABRIS - ME**, em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Gás GLP 45 e GLP 13 da Ata de Registro de Preços nº 292/2017, decorrente do Pregão nº. 76/2017.

Alega, em síntese, que houve elevação do preço de custo do produto devido ao aumento dos encargos dos derivados do petróleo e o valor contratualizado com o Município não dá margem ao lucro, causando, assim, prejuízo financeiro à Requerente. Anexou Contrato Social (fl. 03), Notas Fiscais (fls. 04/05), cópia da Ata de Registro de Preços nº. 292/2017 (fls. 06/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

No entanto, verifica-se que foi efetuado recente termo aditivo para recomposição dos valores contratados e tendo em vista que o produto apresenta constante aumento do preço, para que esta Procuradoria possa exarar parecer jurídico mostra-se prudente que o Departamento de Licitações efetue pesquisa à tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo para averiguar o preço praticado atualmente pelo mercado.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão/PR, 23 de agosto de 2017.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

4003 1616



Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - GLP RS/13kg

Protocolo - 326 502

Período : De 13/08/2017 a 19/08/2017 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	14	55,93	2,73	50,00	60,00	15,28	40,65	1,63	39,44	42,50
Araucaria	13	52,23	3,63	50,00	62,00	10,91	41,32	2,60	38,83	44,83
Cambe	16	59,31	3,24	52,00	65,00	19,59	39,73	1,80	38,45	41,00
Campo Mourao	9	69,21	4,38	60,00	75,00	33,81	35,40	0,00	35,40	35,40
Castro	5	64,00	4,18	60,00	70,00	24,00	40,00	0,00	40,00	40,00
Colombo	19	51,52	2,60	47,00	55,00	10,11	41,41	1,92	39,55	44,10
Curitiba	32	54,02	3,37	49,00	60,00	15,80	38,22	2,74	34,00	41,61
Francisco Beltrao	6	53,83	3,71	49,00	59,00	11,19	42,64	0,00	42,64	42,64
Londrina	58	57,29	3,45	50,00	65,00	16,85	40,44	1,75	39,20	41,68
Maringa	18	67,39	3,48	65,00	75,00	24,31	43,08	4,08	35,85	50,50
Paranavai	15	64,87	1,55	60,00	68,00	28,39	36,48	0,00	36,48	36,48
Pinhais	16	53,19	2,61	48,00	56,00	14,37	38,82	6,81	34,00	43,63
Santo Antonio da Platina	14	54,21	3,71	50,00	60,00	11,83	42,38	10,64	34,85	49,90
Toledo	12	70,92	1,73	70,00	75,00	14,92	56,00	0,00	56,00	56,00
Uniao da Vitoria	3	66,67	1,53	65,00	68,00	21,87	44,80	7,21	39,70	49,90

[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 25/08/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Search:

[+ SindiGás](#)[+ Notícias](#)[+ Estatísticas](#)[+ Logístico](#)[+ Legistlação](#)[+ Legislação](#)

Notícias

04 Nota SindiGás

AGO
2017

Fonte: SindiGás

O SindiGás informa que as empresas distribuidoras associadas à entidade foram comunicadas na tarde de hoje pela Petrobras que o GLP para embalagens de até de 13kg ficará mais caro a partir da 0h de amanhã. O reajuste oscilará entre 6,4% e 7,5%, de acordo com o polo de suprimento. Com o aumento, o SindiGás calcula que o preço do produto destinado a embalagens ate 13 quilos ficara 22% abaixo da paridade de importação, o que inibe investimentos privados em infraestrutura no setor de abastecimento.



Compartilhar

Deixe seu comentário

Name *

Petrobras anuncia reajuste nos preços do GLP industrial

Publicado em 15/08/2017 16:37:51

A Petrobras informa a decisão de reajustar os preços de comercialização às distribuidoras do GLP destinado aos usos industrial e comercial no percentual médio de 7,2% e vigência a partir de 16/08/2017.

A decisão é explicada, principalmente, pela variação das cotações do produto nos mercados internacionais desde a última revisão de preços.

A Petrobras esclarece também que os preços de GLP destinado ao uso residencial, comercializado pelas distribuidoras em botijões de até 13kg (conhecido como P13 ou gás de cozinha) não foram objeto deste reajuste.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

28 Petrobras aumenta preços do GLP industrial em 8% na média

JUL
2017

Fonte: O Globo

RIO – A Petrobras vai aumentar os preços do GLP industrial em média de 8% a partir deste sábado, dia 29. As distribuidoras foram comunicadas do reajuste nesta sexta-feira via o Canal Cliente.

De acordo com o presidente do Sindigás, Sérgio Bandeira de Mello, com o reajuste o produto, que é vendido em vasilhames acima de 20 quilos para indústria e comércio, passará a ter um preço 46% superior ao produto no mercado externo.

As vendas de GLP industrial representam 29% do mercado de GLP. Os outros 71% se referem ao mercado do GLP de botijão de 13 quilos, mais conhecido como gás de botijão. A Petrobras anunciou recentemente uma política de preços do GLP residencial, que tem seus preços revistos todo dia 5 de cada mês.

Segundo o Sindigás, o GLP residencial está sendo vendido pela Petrobras a preços cerca de 18% inferiores aos preços internacionais.

20

000136


Data: Wed, 13 Sep 2017 20:21:46 +0000 [13-09-2017 17:21:46 BRT]

000137


De: milico gas <milicogas@hotmail.com>

Para: camila@franciscobeltrao.com.br <camila@franciscobeltrao.com.br>

Assunto: Enc: aumento do gás.

Anexo(s):  2 Scanner_20170913 (2).jpg 174 KB

 3 nota.pdf 114 KB

 1 sem nome 2 KB

De: milico gas <milicogas@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 13 de setembro de 2017 18:15


Para: camila@franciscobeltrao.com.br

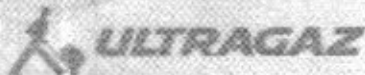
Assunto: aumento do gás.

[/www.agenciapetrobras.com.br/Materia/ExibirMateria?p_materia=979554](http://www.agenciapetrobras.com.br/Materia/ExibirMateria?p_materia=979554)

http://www.agenciapetrobras.com.br/Materia/ExibirMateria?p_materia=979553

segue os link do aumento e a carta, e nota fiscal que estamos pagando.

 1.1 sem nome 0 KB



São Paulo, 24 de Agosto de 2017.

Assunto: Revisão anual dos preços de faturamento de GLP

Prezado Revendedor Ultragaz,

Efetuiremos, no próximo mês de setembro, a revisão anual nos preços de venda de GLP para toda a rede de revendedoras.

A partir de setembro, teremos aumentos das despesas de pessoal, decorrente das negociações dos acordos coletivos de trabalho. Além disso, incorreremos em impactos relevantes em nossos custos operacionais, incluindo alterações na logística de retirada nos polos de suprimento de GLP, bem como o crescimento de custos de transporte, incluindo os recentes aumentos de combustíveis.

Apesar deste aumento nas despesas correntes, ressaltamos elementos importantes que estão no centro de nossas atenções: (i) desenvolvimento de ferramentas, treinamentos e tecnologias que serão disponibilizadas às revendas nos próximos meses, voltados à melhoria operacional (ii) investimentos robustos em aquisição e qualificação de vasilhames e (iii) divulgação da nossa marca.

No entanto, procuramos nesta revisão anual, manter índices próximos ao nível corrente de inflação. Desta forma, informamos que os preços de faturamento de GLP para sua região (válidos para todas as embalagens) serão reajustados em 3,76% a partir de 05/09/2017.

Ressaltamos que o aumento aplica-se ao seu preço de lista vigente em 06/08/2017. Também em 05/09/2017, poderá ocorrer revisão de nosso custo de matéria prima devido à nova Política de Preços da Petrobras para embalagens até P13, que poderá tomar necessário correspondente ajuste no preço.

Adicionalmente, o aumento não exclui ou substitui a eventual retirada de descontos comerciais que possam estar sendo ou tenham sido aplicados sobre esse preço de lista. Não estão consideradas eventuais alterações tributárias na estrutura de preços.

Baseados no elevado padrão de relacionamento comercial que mantemos com nossa rede, contamos com a sua compreensão e colaboração.

Cordiais saudações,

Aurélio Antonio M. Ferreira
Diretor de Desenvolvimento



Grupo Executivo de Mercado e Preços da Petrobras reajusta GLP residencial

000139

Publicado em 05/09/2017 10:58:23

O Grupo Executivo de Mercado e Preços (Gemp) da Petrobras avaliou ontem o reajuste do gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial vendido em botijões de até 13 kg (GLP P-13). O aumento do gás de cozinha será de 12,2%, em média, e entra em vigor à zero hora desta quarta-feira (6/9).

Estoques muito baixos e eventos extraordinários, como os impactos do furacão Harvey na maior região exportadora mundial de gás liquefeito de petróleo, têm tido influência significativa no comportamento dos preços do GLP no mercado internacional e o Gemp considera que este cenário deve ser considerado nos ajustes de preços do produto para uso residencial.

A correção aplicada neste momento não repassa integralmente a variação de preços do mercado internacional. Uma nova avaliação do comportamento deste mercado será feita pelo Gemp em 21 de setembro.

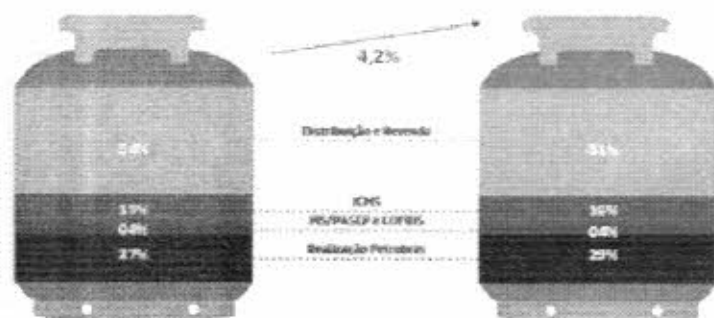
Esta decisão aplica-se exclusivamente ao GLP de consumo residencial em botijões de 13 kg. As políticas anunciadas para todos os demais derivados de petróleo, inclusive gasolina e diesel, continuam em vigor conforme regras específicas para cada produto.

A região de Houston (Texas) é a maior exportadora mundial de GLP, atendendo mercados importadores como Europa e Extremo Oriente. Com a chegada do furacão Harvey na semana passada, tanto a produção quanto os terminais do Golfo americano foram impactados e permanecem fora de operação. Assim, a menor disponibilidade de GLP provocou aumento de preço nos mercados consumidores, incluindo o Brasil.

Além disso, os preços já vinham sendo afetados por estoques em níveis próximos do mínimo observado nos últimos cinco anos nos Estados Unidos. Avaliações de mercado chegaram a apontar que o estoque não atingiria níveis considerados confortáveis para fazer frente ao período de inverno no Hemisfério Norte.

Tais fatores vinham se refletindo na elevação dos preços no mercado internacional e afetando especialmente as regiões do Extremo Oriente e da Europa, importantes centros consumidores de GLP. Os impactos do furacão Harvey só vieram agravar esse cenário, acarretando a manutenção de cotações elevadas no início do mês de setembro.

O ajuste anunciado foi aplicado sobre os preços praticados sem incidência de tributos. Se for integralmente repassado aos preços ao consumidor, a companhia estima que o preço do botijão de GLP P-13 pode ser reajustado, em média, em 4,2% ou cerca de R\$ 2,44 por botijão, isso se forem mantidas as margens de distribuição e de revenda e as alíquotas de tributos.



Antes do reajuste nos preços sem tributos da Petrobras.
(Período: da cotação de 29/08 a 20/09/2017)

Após o reajuste nos preços sem tributos da Petrobras.

Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP. A parcela das margens brutas de distribuição e revenda é estimada. Destacamos que a Petrobras não possui qualquer ingerência sobre as demais parcelas de formação de preços.

Ressalta-se que o último reajuste ocorreu em 5 de agosto de 2017 e que a alteração atual não se aplica ao GLP destinado a uso industrial/comercial.

000140

[Imprimir](#) [Fechar](#)

Petrobras anuncia reajuste nos preços do GLP industrial



Publicado em 05/09/2017 11:55:14

A Petrobras informa a decisão de reajustar os preços de comercialização às distribuidoras do GLP destinado aos usos industrial e comercial, no percentual médio de 2,5% e vigência a partir de amanhã (6/9).

A Petrobras esclarece, também, que este reajuste não se aplica aos preços de GLP destinado ao uso residencial, comercializado pelas distribuidoras em botijões de até 13kg (conhecido como P13 ou gás de cozinha).

[Imprimir](#) [Fechar](#)

RECEBIMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: GRASLEY FABRIS - CNPJ:12.294.026/0001-79	Nº 001.776.812
		SÉRIE: 99

 <p>COMPANHIA ULTRAGAZ S A</p> <p>RODOVIA DO XISTO, KM 15, nº 2290 TOMAZ COELHO - ARAUCARIA - PR FONE (41) 841-4141 - CEP 83707-440</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p>	
	<p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 001.776.812 SÉRIE: 99 FOLHA 1 / 2</p>	<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4117 0961 6021 9901 5730 5509 9001 7768 1226 2457 6777</p> 

NATUREZA DA OPERAÇÃO	DADOS DA NF-e
VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.	4121 2294 0260 0017 9000 0000 1899 9232 23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
1070078062		61.602.199/0157-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CNP	DATA DA EMISSÃO
Razão Social GRASLEY FABRIS		12.294.026/0001-79	06/09/2017
ENDEREÇO	Bairro/D. Estado	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2684 - S C	ALVORADA	85601-090	06/09/2017
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE SAÍDA
FRANCISCO BELTRAO		PR	00:00:00

FATURA
A Prazo - 1776812 1776812.1 11/09/2017 5.416,98

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	18.999,23	
VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.999,23

TRANSPORTADOR/VOLUNTEIRAS TRANSPORTADAS		PRTE POR CONT.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CNP
ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA		1-Destinatário	00553520	NTJ-6555	PR	84.949.882/0001-26
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA SALGADO FILHO		DOIS VIZINHOS	PR	3230204852		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	MINERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
105	KG			3.131,000	1.581,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
COD. PROD. INTERNO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QCM/PE	QTD	QTD	UNID. (UN.)	QTD. TERC. (UN. TER.)	VAL. UN. TERC. (VAL. UN. TER.)	VAL. TOTAL	BL. TERC. (BL. TERC. ST)	BL. TERC. (BL. TERC. ST)	VAL. IPI	VAL. IPI
0110205	OND 1075 GAS(RES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 20 ACS	27111910	060	5455	PC	8,0000	86,3558	690,85			0,00	0,00
0110035	OND 1075 GAS(RES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 13 ACS	27111910	060	5455	PC	92,0000	40,3144	3.708,90	790,00	129,90	0,00	0,00
0110060	OND 1075 GAS(RES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 45 ACS	27111910	060	5455	PC	5,0000	203,4418	1.017,21	3.382,00	868,76	0,00	0,00
7900005	VASILHAME P20 VARIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GPL 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	9320	PC	8,0000	381,2530	3.066,00	1.012,00	182,25	0,00	0,00
7900003	VASILHAME P11 VARIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GPL 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	9320	PC	92,0000	93,7509	8.625,00			0,00	0,00

CONTINUA NO VERSO

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ISSQN de ICMS COM AMT 3 e ANEXO 1 ITEM 102 DO RDCMS/PR - UNF 5141/01 "Prcon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel: 0800-41-1512 (c/cr. Lei de PR nº 10.614/2007"</p> <p>VL. UN: 13.582,25</p> <p>BL. ICMS ST : 3.114,50</p> <p>QCM DE VENDA : 52161273</p> <p>CORRESPONDENTE : 948275 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 1274.2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 187,70 (R\$ JORNALIA - INVOICADO ESTADUAL CONFORME RESOLUÇÃO DO CAFCO ICMS-ST DECLARANDO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS PRODUTOS CONSTANTES ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS E ESTIVADOS PARA SUPLICAR RISCOS NORMAIS DAS ETAPAS NECESSARIAS A OPERAÇÃO DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSPORTADO E TRANSPORTE E QUE ATENDEM A REGULAMENTAÇÃO Nº 17/03</p>	RESERVADO AO FISCO

		COMPANHIA ULTRAGAZ S A		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA									
RODOVIA DO XISTO, KM 15, nº 2290 TOMAZ COELHO - ARAUCARIA - PR FONE (41) 641-4141 - CEP 83707-440		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 001.776.812 SÉRIE: 99 FOLHA 2 / 2		CHAVE DE ACESSO 4117 0961 6021 9901 5730 5509 9001 7768 1226 2457 6777									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.		DADOS DA NF-e 4121 2294 0260 0017 9000 0000 1899 9232 23											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070078062		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTR. TRIBUTÁRIO		CNPJ 61.602.199/0157-30									
DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
CD. PROD. (CNPJ)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NOM/DE	QTD	UNID	VAL. UN. (R\$)	VAL. UN. (R\$)	VAL. TOTAL	VAL. ICMS (R\$)	VAL. ICMS (R\$)	VAL. IPT	VAL. IPI	VAL. OUT.	
1900008	VASTIBLANCO P4, VASTIO ATIVO IMOBILIZADO - ON 1075 OLF 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	5,0000	376,2500	1,891,25		0,00		0,00	
LOCAL ENTREGA: RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 2684 ATOURADO - PRINCESA BR/7330 - PR													
DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos Entrada em contingência em (06/09/2017 14:25:02) - Em contingência - devido a problemas técnicos.													



PARECER JURÍDICO N.º 0859/2017

PROCESSO N.º : 8042/2017
REQUERENTE : GRASLEY FABRIS - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **GRASLEY FABRIS - ME**, protocolado em 18 de agosto de 2017, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 292/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 76/2017, nos itens:

- a) Carga de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Bujão P-13;
- b) Carga de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Bujão P-45;

Alega que o reequilíbrio decorre do grande aumento no custo dos produtos repassado pela Petrobrás, sendo que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente.

Anexou Contrato Social (fl. 03), Notas Fiscais (fls. 04/05), cópia da Ata de Registro de Preços n.º 292/2017 (fls. 06/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

Através de Despacho de fl. 14, esta Procuradoria solicitou que o Departamento de Licitação e Contratos realizasse pesquisa de preços na ANP, a fim de conferir se esse é o praticado atualmente pelo mercado. Atendendo a solicitação foram anexados os orçamentos de fls. 16/17 e reportagens (fl. 18/20).

No dia 13/09/2017, a Requerente enviou e-mail (fls. 21/27) a esta Procuradoria, no qual anexou Carta de Revisão Anual de Preços de Faturamento de GLP da Petrobrás (fl. 22), Reportagens da ANP (fls. 23/25) e Nota fiscal (fls. 26/27) comprovando novo aumento nos produtos. Como é de notório conhecimento, o valor da carga de GLP está em constante alteração, dessa forma, mostra-se razoável o pleito.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos no-

S



vos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a GRASLEY FABRIS - ME busca a revisão ou recomposição da Carga de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo para Bujões P-13 e P-45 da Ata de Registro de Preços nº. 292/2017.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços nº. 292/2017, em sua cláusula sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (*Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994*)"



(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁶ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o reajuste do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, em agosto e setembro de 2017, o que evidenciaria um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Além de Notas Fiscais dos meses de julho, agosto e setembro de 2017, a Requerente apresentou várias notícias de comunicados oficiais da ANP (fls. 23/25) comprovando novos aumentos tanto para o GLP-13 quanto para o GLP-45. Como é de notório conhecimento, o valor da carga de GLP está em constante alteração e, dessa forma, mostra-se razoável o pleito.

Em relação ao item Carga de GLP-13, para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Nota Fiscal anterior ao alegado aumento (fl. 04) e posterior (fls. 05 e 26/27), demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 35,50 para R\$ 40,31 isto é, representando acréscimo aproximado de 13,54% no seu preço após a contratação.

Quanto ao item Carga de GLP-45, anexou aos autos Nota Fiscal anterior ao alegado aumento (fl. 04) e posterior (fls. 05 e 26/27), demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 188,00 para R\$ 203,44, isto é, representando acréscimo aproximado de 8,21% no seu preço após a contratação.

Ainda, de acordo com as pesquisas realizadas e notícias apresentadas em relação aos repasses efetuados pela ANP, primeiramente houve aumento prevendo uma variação de 6,4% a 7,5%, e em seguida o aumento ocorreu em torno de 12,2%, verificando-se que houve considerável acréscimo no preço praticado atualmente no mercado e obtendo-se uma média de R\$ 41,32 no preço do custo para a carga de GLP-13, o que denota a razoabilidade do pleito da Requerente de recomposição do seu preço em 13,54%.

Já para o GLP-45, o primeiro aumento estabeleceu o percentual médio de 7,2% e, após, o repasse subiu outros 2,5%, representando aumento total de 9,7%, mostrando-se pertinente o pedido da Requerente de acréscimo de 8,21% no preço registrado com o Município, diante da quebra da equação econômico-financeira vislumbrada.

⁵ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 292/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 76/2017, a ser praticado a partir da publicação do aditivo, nos seguintes itens:

- a) Carga de GLP para Bujão P-45: alterando-se de R\$ 300,00 para R\$ 324,63;
- b) Carga de GLP para Bujão P-13: alterando-se de R\$ 63,00 para R\$ 71,53.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁰

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de setembro de 2016.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁰ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 0334/2017

PROCESSO N.º : 8042/2017
REQUERENTE : GRASLEY FABRIS ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 292/2017 – PREGÃO N.º 076/2017
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E CASCOS P-13 E P-45.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 292/2017, referente ao fornecimento de cargas de GLP P-45 e P-13.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, fotocópia da ata de registro de preços, extrato retirado do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0859/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 292/2017, mantendo-se o valor da carga de GLP P-45 de R\$ 300,00 alterando-se o P-13 de R\$ 63,00 para R\$ 69,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal